

**Comissão de Gestão de Contratos e Convênios****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1100.44335.2026****INTERESSADO: PGM/DGAF****1. INTRODUÇÃO**

Este documento descreve as análises realizadas sobre as condições da contratação, abordando necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos. O objetivo é demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, integrando a fase de Planejamento da Contratação, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia o problema a ser resolvido e apresenta a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade do processo. Ele serve como base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que será desenvolvido posteriormente para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

2. PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação pretendida encontra-se estritamente alinhada aos instrumentos de governança e planejamento da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, em cumprimento ao dever de compatibilização previsto no artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/2021. A demanda está formalmente registrada no Plano Anual de Contratação (PAC) nº 001/2026, vinculado à UASG 926538, o que demonstra que a necessidade de capacitação não é um evento fortuito, mas sim uma ação planejada para o exercício de 2026.

A rastreabilidade da demanda é garantida pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 53/2025, concluído em 12 de março de 2026. Este documento especifica o objeto como "Cursos Diversos — Para qualificação dos servidores", estabelecendo a conexão necessária entre a necessidade administrativa identificada pelo Gabinete do Procurador-Geral e o processo de aquisição. O alinhamento estratégico é evidenciado pela busca contínua de objetivos como o aumento da eficácia jurídica e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à coletividade maceioense.

No tocante ao suporte orçamentário-financeiro, a contratação observa as premissas estabelecidas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município (CSPGM). Conforme deliberado em ata datada de 25 de abril de 2025, o Fundo Especial da PGM (FEPGM) possui o limite anual de R\$ 240.000,00 destinados especificamente para despesas com capacitação, locomoção e diárias. Esta disponibilidade orçamentária é ratificada pela Planilha de Despesas de Capacitação, atualizada em 03 de setembro de 2026, que indica um saldo pendente de liberação de R\$ 134.094,34 após a liquidação da presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos Procuradores Municipais lotados na Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios – PLCC/PGM, especialmente daqueles que atuam na análise jurídica de processos relacionados a licitações, contratos administrativos e obras e serviços de engenharia.



Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

A atuação da PLCC/PGM envolve a apreciação de matérias de elevada complexidade técnica e jurídica, notadamente aquelas relacionadas ao planejamento das contratações públicas, à análise de editais, projetos, orçamentos, planilhas de custos, contratos e respectivos aditivos. Nesse contexto, a correta compreensão dos aspectos relacionados à orçamentação de obras públicas constitui elemento indispensável para o adequado desempenho das atribuições institucionais da Procuradoria, sobretudo diante das inovações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A necessidade de capacitação mostra-se ainda mais relevante em razão da crescente complexidade das contratações de obras e serviços de engenharia e dos riscos associados à elaboração e à análise de orçamentos públicos, incluindo situações de sobrepreço, superfaturamento e “jogo de planilha”, bem como à definição de regimes de execução, gerenciamento de riscos, formação de preços, cálculo de BDI e análise de alterações contratuais. O adequado domínio desses temas pelos Procuradores contribui diretamente para o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos e para a prevenção de riscos de responsabilização e de prejuízos ao erário.

Os benefícios esperados transcendem o ganho individual dos procuradores que irão participar efetivamente, alcançando o fortalecimento institucional da Procuradoria. Pretende-se a análise de conteúdos específicos relacionados às propriedades do orçamento de obras, conceitos de sobrepreço e superfaturamento à luz da Lei nº 14.133/2021, gerenciamento de riscos, regimes de contratação integrada e semi-integrada, utilização do SINAPI, cálculo de BDI e orçamentação de aditivos contratuais, além da análise da jurisprudência aplicável do Tribunal de Contas da União – TCU.

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios

RESPONSÁVEL: José Cavalcanti de Barros Filho

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da Contratação:

- **Modalidade:** Curso Presencial;
- **Carga Horária:** 16 horas/aula;
- **Conteúdo Programático:** Introdução sobre o orçamento de obras, Visão Geral do Sinapi, Mão de Obra e Encargos Sociais, Desoneração da folha de pagamento, Materiais de Construção, Mobilização e Desmobilização, Instalação do Canteiro de Obras, Equipamentos de Proteção Coletiva, Administração Local e Manutenção/Operação do Canteiro de Obras, Custo Horário dos Equipamento, BDI, Especificidades da Orçamentação de obras na Lei 14.133/2021, Orçamento para Aditivos Contratuais;
- **Facilitadores:** André Pachioni Baeta;
- **Certificação:** Certificado de conclusão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

No processo de prospecção de soluções, foram avaliadas alternativas considerando critérios de custo, benefício pedagógico e aplicabilidade institucional. A análise comparativa abrangeu três modalidades principais: cursos gravados em plataformas digitais genéricas e a participação no XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais.



Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

Cursos virtuais gravados e genéricos mostram-se insuficientes pela ausência de debates interativos e pela impossibilidade de aprofundamento das teses em debate perante as Procuradorias Municipais do Brasil.

A participação no curso Orçamentação de Obras Públicas de Acordo com a Lei 14.133/2021 destaca-se como a solução tecnicamente mais vantajosa. O evento realizado pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais - ANPM desde 2003 em diferentes cidades, tendo se consolidado como um qualificado polo de debates e troca de experiências.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na inscrição dos quatro Procuradores no curso “Orçamentação de Obras Públicas de Acordo com a Lei 14.133/2021”, a realizar-se no formato presencial, no período de 22/10/2026 a 23/10/2026. A escolha fundamenta-se na notória especialização do corpo docente e da empresa organizadora, atraindo a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se a contratação de 04 (quatro) vagas. O quantitativo é justificado pela necessidade de capacitação para a Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, conforme esclarecido no Memorando nº 04/2026/JCBF/PLCC/PGM.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para a contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme proposta comercial para o 1º lote. A forma de pagamento seguirá a regra geral de liquidação posterior, ocorrendo após a efetiva realização do evento e emissão do certificado, sem utilização de pagamento antecipado.

A forma de pagamento será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, após a ratificação da inexigibilidade, com a liquidação da despesa ocorrendo nos termos da legislação contábil vigente. Em atenção à diretriz estabelecida pelo gestor da pasta, fica estabelecida a vedação expressa ao pagamento antecipado, de modo que a quitação dos valores ocorrerá conforme o fluxo regular de pagamentos da Administração, sem a utilização das prerrogativas excepcionais de antecipação previstas no artigo 145 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa mitigar riscos financeiros para o erário, assegurando que o desembolso ocorra mediante a efetiva garantia de participação e a prestação do suporte pedagógico prometido pela contratada.

A justificativa de preço baseia-se na comparação com valores praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos para o mesmo evento, assegurando a coerência e razoabilidade do investimento, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A Administração conclui pela inviabilidade de dividir o objeto. Trata-se de quatro inscrições em evento com conteúdo estruturado de forma lógica e integrada. O fracionamento comprometeria a continuidade pedagógica essencial para a compreensão dos temas.

Sob o aspecto logístico e administrativo, o parcelamento do objeto em lotes ou itens distintos geraria



Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

custos operacionais desproporcionais e dificultaria a coordenação das vagas junto ao organizado, visto que a reserva e o desconto de lote são vinculados ao número de inscrições. O princípio da economia de escala e a eficiência na gestão contratual recomendam a manutenção do objeto como item único, garantindo que o servidor usufrua de toda a infraestrutura e dos recursos de suporte (como acesso a modelos e grupos de atualização) que são oferecidos de forma indissociável pela organizadora. Portanto, a contratação integral é a medida que melhor atende ao interesse público, assegurando o pleno aproveitamento do treinamento em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico do órgão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Conforme relatado no despacho da DGAF as despesas com diárias e locomoção serão realizadas junto a Escola de Governo/SEMGE (fls. 11/13).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Os resultados esperados incluem o aumento da segurança jurídica nas orientações exaradas pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, a disseminação de boas práticas de gestão do respectivo setor.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A eficácia desta contratação depende do estrito cumprimento de um rito administrativo coordenado entre diferentes instâncias da Prefeitura Municipal de Maceió. Como providência prévia indispensável, deve-se observar a orientação contida no Ofício Circular nº 007/2026 – GS/SEMGE, que estabelece que a competência para a realização formal de inscrições em cursos é exclusiva da Subsecretaria de Escola de Governo e Formação de Pessoas, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE). Portanto, após a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, os autos deverão ser remetidos à SEMGE para que esta proceda à inscrição definitiva dos Procuradores, vedando-se qualquer pré-inscrição direta pelo setor interessado, sob pena de irregularidade procedimental.

Simultaneamente, a viabilidade financeira da demanda está condicionada à reserva orçamentária junto ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município (FEPGM). Conforme detalhado na Planilha de Despesas de Capacitação, o recurso para o custeio da inscrição de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), será integralmente suportado por este fundo, que já possui dotação planejada para o exercício de 2026. A integração entre a autorização do Conselho Superior da PGM e a execução financeira via FEPGM garante que o compromisso assumido guarde conformidade com as leis orçamentárias, sendo necessário o bloqueio prévio do valor (pré-empenho) antes da remessa dos autos para a formalização da contratação direta.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos impactos ambientais, a análise técnica preliminar conclui que estes são irrelevantes ou inexistentes, dada a natureza estritamente imaterial e intelectual do serviço de treinamento. Dessa forma, a contratação dispensa a adoção de medidas mitigadoras ambientais complexas, mantendo o foco na responsabilidade socioambiental simplificada e na eficiência administrativa.



Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MATRIZ DE RISCOS

A seleção ocorre por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, f, Lei 14.133/2021). A regularidade fiscal e trabalhista foi atestada via consulta ao SICAF.

Matriz de Riscos:

- **Risco 1 (Cancelamento do Evento):** Mitigado pela previsão de restituição integral ou crédito para evento futuro.
- **Risco 2 (Ausência do Servidor):** Por se tratar de **vagas personalíssimas** vinculada à atuação específica dos interessados, fica **vedada a indicação de suplentes**. Em caso de impedimento, deverá ser solicitado o cancelamento tempestivo ou crédito para edição futura.
- **Risco 3 (Falha Documental):** Mitigado pela fiscalização rigorosa das certidões no momento da liquidação da despesa.

16. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

No que tange à classificação quanto ao grau de sigilo, o presente Estudo Técnico Preliminar é classificado como público, em estrita observância ao princípio constitucional da transparência e ao direito fundamental de acesso à informação. Não foram identificados, no objeto da contratação ou na estratégia de planejamento, elementos de natureza técnica, mercadológica ou de segurança institucional que justifiquem a imposição de sigilo, conforme as balizas do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. A ampla divulgação do valor de referência e das justificativas de escolha do fornecedor contribui para o controle social e para a demonstração da integridade dos atos praticados, assegurando que o processo de contratação direta por inexigibilidade seja pautado pela lisura e pela prestação de contas perante a sociedade e os órgãos de controle externo.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta Equipe de Planejamento emite posicionamento favorável à viabilidade técnica e econômica da contratação por inexigibilidade, restando demonstrado que a solução escolhida é a que melhor atende à necessidade de atualização profissional da PGM Maceió diante das tendências regulatórias e os desafios contemporâneos da produção imobiliária e da requalificação urbana no Brasil.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2026.

Comissão de Gestão de Contratos e Convênios